

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 001470/12.  
PLE Nº 29/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que desafeta de destinação de bem de uso especial (escola) e afeta esta mesma área para bem de uso comum do povo (praça).

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, inciso IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação.

Cabe apenas sinalar que o processo não contempla elementos relativos ao bem objeto da proposição (titulação, etc...).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

À Diretoria Legislativo, para os devidos fins.  
Em 11 de junho de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral/OAB/RS 18.594